

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.934, DE 2008

Acresce artigo “B”, e os §§ 1º e 2º ao art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nº 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e nº 8.635, de 16 de março de 1993.

Autor: Deputado Vital do Rêgo Filho

Relator: Deputado Dr. Ubiali

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Vital do Rêgo Filho, sugere alterações no Código Penal, para tipificar como conduta penal ilícita a produção, elaboração, retificação, acréscimo, ou a realização de quaisquer atos “que produzam efeitos diretos no conteúdo de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, de terceiros, no todo ou em parte, com fins lucrativos ou não”.

Tais ações incorrerão em multa e pena de reclusão de um a três anos, ampliada de um terço, caso se trate de trabalho remunerado. Se o réu for primário, propõe-se que a pena de reclusão possa ser diminuída ou substituída por pena de detenção, ou que possa o juiz aplicar-lhe somente multa. Excetuam-se do escopo da lei os trabalhos usuais de correção e revisão linguística de textos.

Justifica-se a proposta à luz da proliferação desmedida de propagandas “camufladas” e mesmo de ofertas diretas, na mídia, de trabalhos do gênero, entre os quais se destaca a produção de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses de graduação e de pós-graduação, encomendados, comprados ou “capturados” gratuitamente na internet por terceiros, para fins

de apresentação – fraudulenta – em seus cursos. Entende o autor da Proposição que “A atual legislação cuidou de forma diversificada daquele que se apropria de obras intelectuais para si, ou mesmo plagia no todo ou em parte, estas obras; entretanto, tal cuidado não foi dado a quem elabora o produto do crime.”

O Projeto deu entrada na Câmara em 28/8/2008 e em 18/9/2008, foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o art. 54 do Regimento Geral. A Proposição sujeita-se à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Matéria publicada no jornal ‘Estado de São Paulo’ de 7 de novembro último, informava que há cada vez menos emprego para pessoas de baixa escolaridade. Os dados da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais de 2007 divulgados pelo Ministério do Trabalho, mostraram que para quem tem ensino médio ou superior completo, as vagas estão crescendo. No ano passado, o emprego, que cresceu 7% no País, caiu para quem é analfabeto ou tem apenas até a 4ª série do ensino fundamental. Em contrapartida, na faixa de maior escolaridade, os trabalhadores com ensino médio ganharam 11,6% mais vagas e também aí estava a maior faixa de crescimento: mais de 60% acima da média nacional. Empregos que exigiam curso superior registraram a segunda maior alta, 10,75%.

Dias depois, outra pesquisa – esta denominada ‘Você e o Mercado de Trabalho’, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e baseada nos dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – o IBGE -, revelava que cada ano adicional de estudo significa 15% a mais de salário no bolso do trabalhador. Os números variam relativamente à etapa escolar: conforme o pesquisador Marcelo Néri, coordenador do estudo, uma pessoa que nunca estudou tem, em média, uma taxa de ocupação no mercado de trabalho de 59%. Em contraste, pessoas com 18 anos de estudo (incluídos os

trabalhadores com mestrado e doutorado) apresentam taxas de ocupação de 90%. O incremento salarial também se dá de modo desigual, ou seja, o salário de uma pessoa sem instrução tem um incremento de 6% quando ela passa a ter um ano de estudo; já alguém com 15 anos de estudo ou 3º grau completo, pode ganhar 47% a mais, caso agregue mais um ano de estudo a seu currículo. Portanto, a conclusão dele é que os jovens, principalmente, devem investir em educação contínua.

Entretanto, de cada 100 brasileiros de 15 a 19 anos, 72 não estão preparados para conseguir uma boa colocação no mercado de trabalho. A constatação é de um estudo recente do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) sobre a qualidade do ensino na América Latina. Os autores consideraram não só o percentual de jovens sem ensino fundamental completo mas também aqueles que, mesmo concluindo este nível, tiveram uma educação de péssima qualidade. No caso brasileiro, 43% dos jovens de 15 a 19 anos sequer conseguiram concluir o ensino fundamental. Dos 57% que o fizeram, o estudo estima que metade teve uma educação de baixa qualidade, já que a metade dos alunos brasileiros que fizeram a prova de leitura do Pisa (exame internacional que compara a educação em diferentes países) não passou do nível 1 de aprendizado, ou seja, o nível mais baixo. Ademais, pelos cálculos do MEC, mais de 1,8 milhão de pessoas de 15 a 17 estão fora da escola - a maioria deles, homens.

Pois bem, colegas Deputados: não estranha então que um dos ramos de pequeno comércio mais florescentes neste país seja o da “venda” ou “cessão” de trabalhos acadêmicos a quem queira ou precise de apresentá-los no colégio, escola ou faculdade. Os nomes das firmas, virtuais ou não, são variadíssimos: vão dos óbvios, mas comportados ‘suapesquisa’; ‘escrevendo’; ‘trabalhopronto’ ‘trabalhos_escolares’; ou ‘monografia’, aos explícitos, como ‘coladaweb’ ou ‘zé moleza’. Nelas se oferecem centenas de milhares de títulos de trabalhos, mais alentados ou sintéticos, sobre virtualmente tudo o que possa interessar ao estudante “espertinho”, porém incapaz: de A (de Administração) a Z (de Zootecnia), os “professores de plantão 24h” escrevem rapidamente sobre tudo o que se queira ou necessite, das biografias às respostas a problemas, dos trabalhos de conclusão de curso (os ditos “TCCs”) até as teses de doutorado, contra módicas quantias periodicamente recebidas. Há até mesmo os *sites* que colocam - “de graça” – centenas de trabalhos, biografias colegiais e monografias “leves” à disposição dos aflitos, certamente de olho nos trabalhos maiores e de mais vulto

cuja encomenda se seguirá, no desenrolar dos cursos. E é assim que uma parcela ainda inquantificável, mas por certo significativa de alunos de nível médio e superior (graduação e pós-graduação) de todo o país tem obtido seus diplomas e certificados. E com base nesse expediente espúrio tentará disputar fraudulentamente seu lugar ao sol, no congestionado mercado de trabalho nacional.

É portanto alvissareiro que o ilustre colega Deputado Vital do Rêgo Filho, por modificações no Código Penal, se adiante para tipificar, também como crime, a ação destes milhares de “pequenos empresários do saber”, maus brasileiros que não hesitam em tirar proveito pecuniário da situação de indigência intelectual de tantos quantos deliberadamente aviltam não só a estrutura educacional brasileira mas também o mercado de trabalho nacional, perpetuando o País na posição de terceiro mundo na sociedade global do conhecimento.

A opção do nobre Parlamentar autor da proposta foi por qualificar o crime como violação de direito autoral, introduzindo mudanças no artigo 184 mediante inclusão de um novo art. “B”, com seus §§ 1º e 2º. Poderíamos até aventar a hipótese alternativa de inclusão de um novo inciso no art. 171, que tipificaria o crime aqui focalizado como modalidade de estelionato, já que se trata de encomenda, compra, venda, permuta, facilitação de elaboração de monografia, de exercícios ou de trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação, tese, resenha, capítulo, prova, exame parcial ou final de curso de qualquer nível de escolaridade – do ensino básico ao de pós-graduação. Mas este aspecto, estritamente jurídico e portanto afeto à área do direito penal, é área de competência de nossa douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por onde decerto o Projeto tramitará. O que aqui nos concerne é somente avaliar o mérito educacional que a proposta do ilustre Deputado, contida neste seu PL nº 3.934/2008, possa encerrar.

À luz do que se expôs, não é difícil ressaltar a importância educacional e cultural da Proposição em tela. Em um País como o nosso, em que, como vimos, o simples título ou diploma de conclusão do nível médio ou superior já confere ao seu portador não só a merecida distinção social mas vantagens objetivas de natureza variada, inclusive uma inserção diferenciada no mercado de trabalho, além integrar composição de índices nacionais e internacionais que qualificam maior ou menor desenvolvimento do ensino e da pesquisa nacionais, é funesto imaginar o alcance e significado da fraude encerrada em um tal processo. À diferença de um passado não tão longínquo, hoje parece não haver mais

barreiras insuperáveis ao acesso ao ensino superior: em termos gerais, o número de vagas para acesso tem sido maior que o número de candidatos. E o fato da maior parte das vagas estar no setor privado vem sendo atenuado por programas como o PROUNI, que garante bolsas aos estudantes que não possam pagar mensalidades. Ou por um amplo e variado sistema de facilidades à disposição dos alunos: pesquisa da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES) de 2005 mostrou, antes da entrada em cena do PROUNI, que 91% das universidades e faculdades privadas já ofereciam algum tipo de bolsa ou desconto a seus estudantes. Mas é um completo desastre que o sistema de educação superior do Brasil passe também não mais contar com barreiras qualitativas de saída, até então dependentes do grau e nível de aprendizado dos alunos, em razão das inúmeras fraudes que reiteradamente golpeiam por dentro o sistema educacional. E é isto o que está em jogo, caso permaneça intocada, ano após ano, a atitude em geral negligente das autoridades – inclusive acadêmicas – para com as fraudes em seu meio, tais como as que aqui destacamos. Não devemos ignorar que a chamada cultura do produtivismo – “pós-graduar-se e publicar ou morrer” seria o seu lema - , hoje em alta no sistema de ensino superior, sobretudo universitário, pode se relacionar com o fenômeno. Portanto, o próprio sistema universitário precisa ser também mais incisivo contra esse mal ético que só faz corroer a credibilidade de uma das mais importantes instituições da sociedade: as instituições educacionais.

Mas aqui no Congresso, devemos fazer a nossa parte. Por todas essas razões, solicito então de meus Pares da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a aprovação, no mérito, deste Projeto de Lei nº 3.934, de 2008, que em boa hora o nobre Deputado Vital do Rêgo Filho nos apresenta. E aguardemos da CCJC a necessária apreciação das importantes tecnicidades concernentes aos aspectos jurídicos que a Proposição contém.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator